



Contrato Particular de permissão de utilização da via férrea no trecho Rio Negrinho-Corupá, que entre si fazem Ferrovia Sul-Atlântico S/A, estabelecida na Rua João Negrão nº 940, nesta cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.258.944/0005-50, por seus representantes legais abaixo assinados doravante denominada FSA, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA, por sua REGIONAL SANTA CATARINA - ABPF-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 49.731.466/0007-41, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo Regional Engº RALF ILG, com sede à Rua Jorge Zipperer nº 162, 2º andar, em Rio Negrinho-SC, doravante denominada ABPF-SC, mediante as cláusulas seguintes:

ANTT
506
P
COLO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Será mantido pela entidade ABPF-SC, composição ferroviária tracionada por locomotiva a vapor, para o transporte de passageiros, de caráter turístico-cultural, para percorrer a via férrea nos ramais catarinenses da FSA, principalmente no trecho Rio Negrinho/Corupá.

1.2 - A circulação em outro trecho ficará condicionada a prévia autorização da FSA.

1.3 - A operação processar-se-á de acordo com as normas da FSA, vigentes.

1.4 - Tais atividades serão desenvolvidas sob o nome fantasia de “Ferrovia das Cachoeiras”, com logotipos próprios no material rodante.

1.5 - Será efetuada pela ABPF-SC, a arrecadação de taxa, destinada à manutenção e preservação do material histórico cultural, tanto imóvel como móvel.

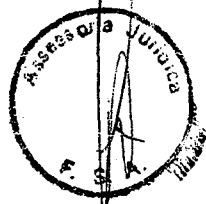
2. CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à FSA:

2.1 - Conceder permissão, a seu critério, quando solicitada, para uso da via permanente, triângulos, caixas de água plataformas, estações e edificações ao longo da linha, bem como a linha 1 (linha morta) de LNO e que continuarão a ser propriedade exclusiva da FSA.

2.2 - A manutenção, da via permanente para o uso do citado material, das obras de arte e das obras civis existentes no trecho, bem como zelar e conservar o patrimônio imóvel.

2.3 - Cancelar, sem qualquer ônus para si em caso de motivos justificáveis, a permissão para a circulação do trem, a qualquer tempo.



TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO NEGRINHO/SC
TITULAR: M.Sc. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte S.
Rua Willy Jung, nº 519 - sl. 6 - Centro - Rio Negrinho - SC - CEP: 89.295-000 - Telefones: (47) 3644-2222 / 3644-958
www.tabellonatorn.com.br



AUTENTICAÇÃO

Reprodução fiel do original apresentado aos

3. CLÁUSULA TERCEIRA

Compete a ABPF-SC:

3.1 - Fornecer para o uso e operação, em perfeitas condições de tráfego, locomotivas, carros e vagões e ou similares de sua propriedade ou de terceiros, sob sua administração.

3.2 - Gerenciar o trem movido a vapor, no trecho objeto do presente convênio.

3.3 - Fornecer a mão de obra necessária especializada para a viabilização da operação da tração a vapor, assim como os monitores de turismo necessários, exclusivamente para as viagens programadas e em caráter não remuneratório para qualquer das partes.

3.4 - A manutenção de material rodante cedido em comodato com permissão de uso, de propriedade da FSA ou de terceiros, de acordo com manuais técnicos do fabricante do equipamento.

3.5 - O controle de arrecadação proveniente das taxas de manutenção do trem turístico-cultural, objeto do presente convênio.

3.6 - O controle bancário das rendas provenientes deste contrato a qualquer título.

3.7 - Garantir aos usuários do trem com tração a vapor de caráter turístico-cultural, apólice de seguro contra acidentes.

3.8 - Em caso de acidente na operação da locomotiva a vapor, e de toda a composição, a ABPF-SC assumirá a responsabilidade, bem como o ressarcimento dos danos à FSA, desde que, após sindicância, seja comprovada falha operacional da mesma.

3.9 - Solicitar permissão para circulação do trem com antecedência mínima de 15 dias.

4. CLÁUSULA QUARTA

A ABPF-SC reserva-se o direito de remover todo material rodante para outra localidade, caso a operação venha a ser paralisada por motivos não justificados por mais de 6 (seis) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA

As taxas de manutenção recebidas dos usuários do trem tradicionalizado por locomotiva a vapor, serão revertidas para a conservação e manutenção do material histórico-cultural e outras despesas provenientes da manutenção do objeto do presente contrato, bem como investimentos necessários ao patrimônio da FSA, visando a melhoria operacional da locomotiva a vapor.





6. CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para nele dirimirem as ações oriundas do presente contrato.

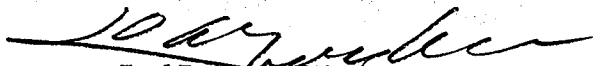
7. CLÁUSULA SÉTIMA

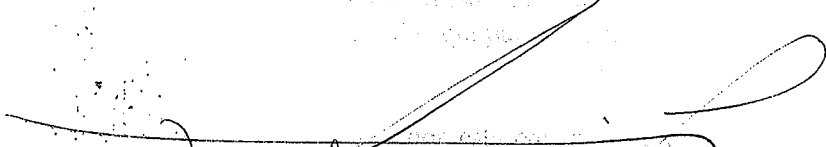
O presente contrato será celebrado por prazo indeterminado e entrará em vigor na data da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio prescrito de 30 dias, ressalvada a hipótese da cláusula quarta.

A rescisão aqui pactuada não acarretará ônus para qualquer das partes.

E assim por estarem justas e acordadas a FSA e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA REGIONAL DE SANTA CATARINA - ABPF-SC, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Rio Negrinho, 12 de Março de 1997

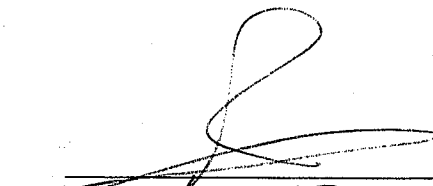

José Paulo de Oliveira Alves
Diretor-Presidente


Pedro Roberto Oliveira Almeida
Procurador


Raif Ilg
Associação Brasileira de Preservação Ferroviária
Regional Santa Catarina-ABPF-SC

TESTEMUNHAS:


Nome: **Beatriz Jackiv**
C.P.F.: **519.892.719-87**


Nome: **Wilson Pereira da Silva**
C.P.F.: **540.561.289-87**

